DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Aposentadoria 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA N.º 0272, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

*"Dispõe sobre concessão de Pensão a Senhora **NAUARA APARECIDA TOLEDO DA SILVA** e ao menor **GUSTAVO TOLEDO DE OLIVEIRA,** pelo falecimento do servidor, Senhor, **UIRIAN RICARDO DE OLIVEIRA** e dá outras providências".*

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – **PAULO DE FARIA-PREVI**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar n.º 44 de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de Pensão n.º 003/2024, e,

CONSIDERANDO, que o requerimento protocolado em 19 de agosto de 2024, está devidamente fundamentado e justificado, de conformidade com a Lei Complementar Municipal, nº 44 de 10 de dezembro de 2008, por seus artigos 73 a 79.

CONSIDERANDO, as disposições contidas nos termos do artigo 74, inciso I, Lei Complementar 44 de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Pensão vitalícia a Senhora **NAUARA APARECIDA TOLEDO DA SILVA**, portadora do documento de identidade RG n.º 26.348.945-0 SSP/SP e CPF n.º 173.592.578-08 e conceder pensão até completar 21 anos de idade ao menor **GUSTAVO TOLEDO DE OLIVEIRA**, portador do documento de identidade nº 65.262.225-2 SSP/SP e CPF nº 522.761.328-17 , por se tratarem de dependente habilitados do servidor municipal, Senhor Uirian Ricardo de Oliveira, PIS/PASEP n.º 12414794870, falecido em 30 de julho de 2024.

Artigo 2º - Fica estabelecido, de acordo com o Art. 16, inciso I, alíneas "a" e "d", e Art. 73 da LCM 44/2008 e alterações posteriores, benefício equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos de aposentadoria que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data de seu falecimento, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, respeitado o mínimo legal para benefícios, previsto no artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Municipal Nº 44/2008, qual seja, um salário mínimo, conforme consta do processo de pensão nº. 003/2024.

Artigo 3º - A Pensão ora concedida, deverá ser incluída na folha de proventos do PAULO DE FARIA-PREVI, e creditada na conta dos beneficiários indicada no processo de concessão de benefício supramencionado, sendo assegurado o reajustamento do benefício para preservar, em caráter permanente, o seu valor real.

Artigo 4º - De acordo com o artigo 74, inciso I da LCM 44/2008, a Pensão será devida a partir da data do falecimento do segurado, sendo assim, deverá ser efetuado cálculo dos proventos de Pensão a que tem direito os dependentes, a partir 30 de julho de 2024, efetuando-se o pagamento do valor apurado.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por publicação no diário oficial do município e afixação em local de costume, e registrada em 25 de outubro de 2024.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria/SP, 25 de outubro de 2024.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

.....